



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
CNPJ nº. 12.958.625/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOSQUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MAURÍCIO
BRÊDA ADVOCACIA, NOS TERMOS DO
ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, localizada na Rua João Elias A. Lins, 16, Boca da Mata/AL, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ANDERSON DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 923.925.714-49, portador da cédula de identidade RG nº 844.283.

CONTRATADA: MAURICIO BRÊDA - SOCIEDADE DE ADVOCACIA, portadora do CNPJ sob o nº 29.967.462/0001-64, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas sob o nº 614/18, com endereço profissional na Rua Sampaio Marquês, nº 25, Edf. Delman Empresarial, Sala nº 421, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-107, e-mail: contato@mauriciobreda.adv.br, representado pelo sócio **MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO**, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 15.056.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, com a subscrição do presente, deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços advocatícios especializados, consistentes na prestação de consultoria e assessoria nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais, intervindo nesses até o 2º grau de jurisdição.

Parágrafo Único. A equipe de técnicos para a execução dos serviços contratados será integrada de profissionais de reconhecida capacidade técnica e experiência nas áreas administrativa e jurídica, sob a responsabilidade legal e comando geral de um Diretor Técnico. LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Altera a Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, como contraprestação pelos serviços desempenhados, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcelas mensais, vencendo a primeira trinta dias após a assinatura do presente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
CNPJ nº. 12.958.625/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 (dode) meses, período durante o qual as partes deverão observar as respectivas obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes. Sendo considerado automaticamente renovado diante do silêncio das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ter sua rescisão antecipada, sem cumprimento integral do seu objeto, consensualmente, judicialmente ou por disposição unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 14.133/21, art. 74, III.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONTRATADA**: **a)** recolher todos os tributos decorrentes da presente prestação de serviço, sejam eles federais, estaduais ou municipais, notadamente o ISS, que será recolhido no ato de pagamento, bem como providenciar as competentes autorizações e alvarás; **b)** responder exclusivamente pelo pessoal arrematado para a execução do serviço, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido; **c)** responder às solicitações do **CONTRATANTE**, desde que realizadas por pessoas devidamente autorizadas pela autoridade máxima e quando não venham a exceder o objeto da presente contratação; e **d)** apresentar-se, por meio de seus integrantes, à sede da **CONTRATANTE** sempre que solicitado, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pela Diretoria, desde que não exceda a frequência de uma vez por semana.

- Compete ao **CONTRATANTE**: **a)** fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação requisitada por seus prepostos, imprescindível para a realização do trabalho, responsabilizando-se ainda pela sua veracidade e autenticidade; **b)** fornecer à **CONTRATADA**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
CNPJ nº. 12.958.625/0001-40

acomodações salubres para o seu pessoal, quando da realização dos trabalhos *in loco*, disponibilizando uma sala de uso exclusivo e um terminal completo de computador, inclusive com acesso à *internet*; e) permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA às instalações e documentação fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, quando estritamente necessário para conclusão dos trabalhos, disponibilizando ainda, às suas custas, servidor que irá acompanhar a execução dos trabalhos nesses horários extraordinários; e d) arcar com as despesas eventuais, necessárias à execução dos serviços, notadamente o transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento do objeto).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 05% (cinco por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o foro da comarca de Boca da Mata/AL para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e pactuadas as condições, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que atudo assistiram.

Boca da Mata/AL, 30 de maio de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA

José Anderson da Costa Silva

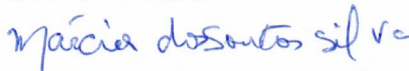
Presidente da Câmara


MAURÍCIO BRÊDA SOC. IND. DE ADVOCACIA

Maurício César Brêda Neto

Sócio – OAB/AL 15.056

TESTEMUNHAS:


Márcia dos Santos Silva

RG nº: CPF nº: 188.890.80298214115


José Antonio R. de Silva

RG nº: CPF nº: 815.368.954-15.

1.215.502-558/AL.